



Número: **0800836-23.2017.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **03/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76291 90	03/05/2017 09:16	Petição Inicial	Petição Inicial
76292 44	03/05/2017 09:16	1 Procuração, Declarações, Documentos Pessoais e Comprovante de Residência1	Procuração
76292 54	03/05/2017 09:16	2 Documento do Veículo1	Documento de Comprovação
76292 62	03/05/2017 09:16	3 Boletim de Ocorrência1	Documento de Comprovação
76292 72	03/05/2017 09:16	4 Documentos Médicos1	Documento de Comprovação
76292 79	03/05/2017 09:16	5 Processo Administrativo1	Documento de Comprovação
79049 06	13/06/2017 06:34	Despacho	Despacho
10133 114	09/10/2017 08:40	INCLUSÃO EM PERÍCIAS 19/10	Petição
10265 255	18/10/2017 10:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10265 887	28/10/2017 23:22	Despacho	Despacho
12280 023	29/01/2018 13:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13237 959	31/03/2018 19:25	Despacho	Despacho
14872 150	18/06/2018 09:53	Expediente	Expediente
14939 950	20/06/2018 14:26	Emenda a inicial	Petição
14939 982	20/06/2018 14:26	Acompanhe o Processo Lindinaldo	Documento de Comprovação
18470 101	31/01/2019 10:11	Despacho	Despacho
18963 018	01/02/2019 10:18	Petição - Cumprimento ao Despacho 18470101	Petição
18963 105	01/02/2019 10:18	Comprovantes da Hipossuficiência do Autor parte 1	Documento de Comprovação
18963 110	01/02/2019 10:18	Comprovantes da Hipossuficiência do Autor parte 2	Documento de Comprovação

24094 234	03/09/2019 16:32	<u>Petição</u>	Petição
24094 243	03/09/2019 16:32	<u>LAUDO MÉDICO RECENTE 31/08/2019</u>	Outros Documentos
24316 197	18/09/2019 10:51	<u>Despacho</u>	Despacho
25447 101	19/10/2019 06:17	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
25447 106	19/10/2019 06:27	<u>Mandado</u>	Mandado
25447 107	19/10/2019 06:29	<u>Expediente</u>	Expediente
25466 039	21/10/2019 11:13	<u>CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM</u>	Outros Documentos
25466 041	21/10/2019 11:13	<u>0800836-23.2017.8.15.0301 - COP.CARTA CITAÇÃO - SEGURADORA LIDER</u>	Outros Documentos
25543 172	22/10/2019 22:25	<u>Mandado Cumprido</u>	Diligência
25543 175	22/10/2019 22:25	<u>LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA</u>	Devolução de Mandado

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 056.014.184-03 e no RG sob o nº 2151738 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, 103, Bairro Francisco Paulino, Pombal - PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovido foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de janeiro de 2017, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do malsinado acidente o promovido sofreu **FRATURA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, COM VÁRIAS FRATURAS NO TORMOZOLO, CONFORME CID 10 S82**, tendo o promovido sido submetido ao procedimento médico, e, mesmo após o tratamento, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento **DAS FORTES DORES SOFRIDAS, CANSAÇO, DESCONFORTO PARA FICAR EM PÉ, DIFICULDADE PARA DEAMBULAR, AGACHAR, APANHAR OBJETOS PESADOS, ALÉM DE LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DO MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO**.



Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, a promovente sofreu lesões de caráter grave, **debilidade permanente do membro inferior direito**, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Acontece Excelência, que a vítima já pleiteou em data anterior, por via administrativa o pagamento da indenização (**PROCESSO: 21915**), entretanto, até a presente data, a vítima não recebeu nenhum pagamento a título de indenização por parte da seguradora e o processo administrativo está parado em análise há bastante tempo, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondentes a debilidade que ficou sujeito a promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feita justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.



Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA** - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (**Grifei**)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA** - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (**Grifei**)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML, IRRELEVÂNCIA, DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL**. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (**Grifei**)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".**

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:**

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL
- DATA DO SINISTRO - A correção monetária, nos casos de pagamento de indenização do seguro DPVAT, incide a partir da data do sinistro. (TJ-MG - AC: 10702100413476001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 05/06/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2014)

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a **citação da promovida** no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.



e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 02 de Maio de 2017.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Bel. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY

- OAB/PB 18.791-



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	<u>LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA</u> , brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 2151738 SSP/PB e no CPF sob o nº 056.014.184-03, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, nº 103, Bairro Francisco Paulino, nesta cidade de Pombal, estado da Paraíba. Telefone: (83) 99635-6840 / 99859-8939.
OUTORGADO:	<u>Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY</u> , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; <u>Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY</u> , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, dos fins: propor queixa crime por fatos narrados pela outorgante, os quais a pessoa de Maria do Livramento, conhecida como Mementa, havia difamado a comunicante, dizendo que a irmã dela havia flagrado seu esposo, Domingos Rodrigues de Sousa Neto com a com a comunicante se beijando na cozinha da casa dela, e ao tomar conhecimento da difamação a comunicante procurou a pessoa de Mementa, a qual negou ter difamado a mesma, mas os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeções, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valiosos.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Pombal - PB, 25 de Janeiro de 2017.



Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 2151738 SSP/PB e no CPF sob o nº 056.014.184-03, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, nº 103, Bairro Francisco Paulino, nesta cidade de Pombal, estado da Paraíba. Telefone: (83) 99635-6840 / 99859-8939. DECLARO nos precisos termos do Art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a justiça da Paraíba– PB, que sou necessitado na forma da Lei, não percebendo renda fixa, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declaro, ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 25 de janeiro de 2017.

Lindinaldo Soares de Almeida
- Declarante -



DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
(Lei 7.115)

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 2151738 SSP/PB e no CPF sob o nº 056.014.184-03, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, nº 103, Bairro Francisco Paulino, nesta cidade de Pombal, estado da Paraíba. Telefone: (83) 99635-6840 / 99859-8939.
DECLARO COM BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29 DE MARÇO DE 1983 (LEI DA DESBUROCRATIZAÇÃO), QUE **RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, CONFORME FATURA DE ENERGIA, SOB O CDC 5/536517-6, EM NOME DE ANITA ENGRACIA DE SOUTO, PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.**

DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A) DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANTO AQUI DECLAREI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE.

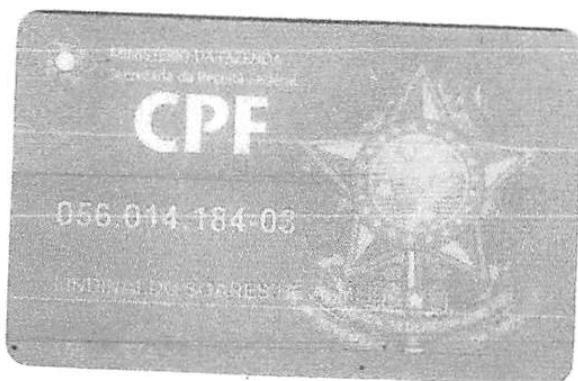
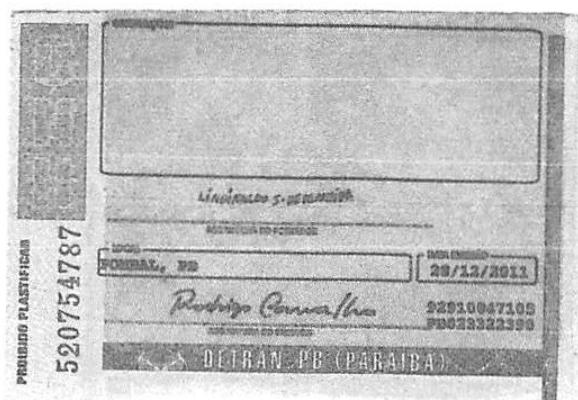
Pombal (PB), 25 de Janeiro de 2017.

x Lindinaldo Soares de Almeida
DECLARANTE





22.01.2017
01. METS



ANITA ENGRACIA DE SOUTO
RUA GERALDO DE OLIVEIRA NOBREGA, 103 - FCO PAULINO
POMBAL/PB CEP: 58940000 (AG 227)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Bi230, Km.25- Cristo Redentor-João Pessoa/PB- CEP:58071-680
Rotero 14 - 227 - 145 - 3220 Referencia Jan/2017 CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0
NP medidor 00008269585 Emissao: 23/01/2017

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001048 835
Código para Débito Automático: 00000398178

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/536517-6
Jan / 2017 Canal de contato

Apresentação

23/01/2017

Data prevista da
próxima leitura

20/02/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

3307620400
Insc Est:

Faturas em atraso

02/01/2017 15.80

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

28/12/16 4316 23/01/17 4328

1 8 31

Demonstrativo

Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)

Custo de Disponibilidade 13,20

PIS 0,14

COFINS 0,66

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

JUROS DE MORA 1M/2016 0,19

MULTA 11/2016 0,28

ATUALIZAÇÃO MONETARIA 11/2016 0,07

Histórico de Consumo
(kWh)

Dez/16 19
Nov/16 32
Out/16 26
Sep/16 68
Ago/16 112
Jul/16 29
Jun/16 24
May/16 78
Abr/16 75
Mar/16 54
Fev/16 89
Jan/16 20

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,05	0,00	0,00
PIS	14,36	1,0400	0,14
COFINS	14,36	4,7801	0,66

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Media dos ultimos meses:
52

30/01/2017 R\$ 14,55

RESERVADO AO FISCO

4ccc 5e29.3385.68da.a4a9.1ba8 59f9.3043.

Indicadores de Qualidade 11/2016 - Fornec.

Límites da ANEEL Apurado Límite de Tensão (V)

OC MENSAL	6.15	0,00
OC TRIMESTRAL	12.30	0,00
OC ANUAL	14.65	0,00
OC MENSAL	14.49	0,00
OC TRIMESTRAL	13.67	0,00
OC ANUAL	13.56	0,00
OCIC	3.63	0,00
DCR	12.22	0,00

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	2.000,00	34,50
Corrida de Energia	5.000,00	40,34
Serviços de Transmissão	1.000,00	7,24
Encargos Sociais	1.000,00	7,24
Impostos Diretos e Encargos	1.000,00	7,24
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	14,48	100,00

Valor do EUSD (Ref. 11/2016) R\$7,42

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima referida(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/02/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, peço considerar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Leitura confirmada

energisa PARABÁ

Rotero 14 - 227 - 145 - 3220
Matrícula: 536517-2017-01-6

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

30/01/2017 R\$ 14,55

83610000000-6 14550054000-3 05365172017-8 01602270019-5





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **056.014.184-03**

Nome da Pessoa Física: **LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA**

Data de Nascimento: **15/01/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/09/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:29:33** do dia **08/03/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7C53.1C0D.8625.064A**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 012031275692
VIA COD. PENEIRA
0028102748-0 20160400000877 Fálgicio.
00/00000000 NOME

ROMERO DOS SANTOS ANDRADE

CPF / CNPJ	NOVO	PE	09833810440	PLACA	MOJ6671/PF	CHASSI	9C2HB0210BR004224	EXERCÍCIO	2016	DATA EMISSÃO	11/01/2016
PLACA ANTI/DF				ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL		VIA	099RRR810440	PLACA	MOT6671/PR
DATA / HORA DA PLACARIA				MARCA / MODELO	HONDA/POP100	ANO FAB.	2010	RENAVAM	00281027480	MARCA / MODELO	HONDA/POP100
CAP / POT / CIL	2	P/97	/CJ	CATEGORIA	2	ANO MOD.	2011	ANO FAB.	2010	Nº CHASSI	9C2HB0210BR004224
COTA ÚNICA				COR PREDOMINANTE	PARTIC	VENC. COTA UNICA				PRÊMIO TARIFÁRIO	
P. IPVA PAGO EM	V	FADA IPVA.	11/01/2016	PARCELAMENTO / COTAS	1 ^a	VENC / COTAS		FIS (R\$)	*****	DENATRAN (R\$)	*****
A. PREMIO TARIFARIO (R\$)	*		0		2 ^a			*****		CUSTO DO SEGURO (R\$)	*****
					3 ^a					OF (R\$)	
										SEGURADO	
										PAGAMENTO	
										DATA ÚNICA	
										PARCELADO	
										DATA DE OUTURAÇÃO	
											11/01/2016

A. F. BANCO HONDA S.A

PATOS-PB LOCAL 0 DATA 11/01/2016
366388 Selo 165011

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SURCARA; A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012031275572 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	2016	DATA EMISSÃO	11/01/2016
VIA	099RRR810440	PLACA	MOT6671/PR
RENAVAM	00281027480	MARCA / MODELO	HONDA/POP100
ANO FAB.	2010	Nº CHASSI	9C2HB0210BR004224
PLATEAU		PRÊMIO TARIFÁRIO	
IPVA (R\$)	*****	DENATRAN (R\$)	*****
SEGURADO		CUSTO DO SEGURO (R\$)	*****
PAGAMENTO		OF (R\$)	
DATA ÚNICA		SEGURADO	
PARCELADO		PAGAMENTO	
DATA DE OUTURAÇÃO		DATA ÚNICA	

SEGURO LÍDER - DPVAT

SIMPJ 05.248.002/0001-04
www.seguradolider.com.br

165011-1530338-20160111





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2^a DELEGACIA DISTRITAL DE POMBAL - PB
Rua Professor Newton Seixas, s/n, Bairro Bca Esperança, Pombal-PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 102/2017

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do fato: 22/01/2017 - às 16:30 horas

Local do ocorrido: Estrada do sítio São João, Pombal-PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 24/02/2017 - 10:05Horas

COMUNICANTE: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, Filiação: João Soares de Almeida e Maria de Carmo Soares; Profissão: agricultor; Estado Civil: casado; Naturalidade: Condado-PB; Nacionalidade: brasileira; Data de Nascimento: 15/01/1974; Endereço Residencial: Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, 95, Francisco Paulino, Pombal-PB; //; Telefone: 83 998808297 Portador de RG nº 2151738 SSP-PB.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia e hora acima informados sofreu acidente de motocicleta, quando trafegava na estrada vicinal que liga o Sítio São João a cidade de Pombal-PB; Que iam três motocicletas na estrada e a frente ia um veículo automóvel, quando o motorista do automóvel diminuiu a velocidade sinalizando para que os motociclistas passassem a frente do automóvel; Que quando as motocicletas ultrapassavam o automóvel, o mesmo deu um fecha na direção do comunicante, ocasionando um acidente; Que tentou desviar mas não conseguiu, pois a sua perna bateu na lateral do veículo automóvel; Que caiu da motocicleta; Que foi socorrido para o Hospital Regional de Pombal, pelo corpo de bombeiros de Pombal-PB; Que no hospital foi constatado havia várias fraturas no tornozelo da perna direita; Que a motocicleta é uma HONDA POP 100 ano/modelo 2010/2010 - PLACA MOJ 6671/PB - CHASSI: 9C2HB0210BR004224 - COR PRETA, licenciada em nome de ROMERO DOS SANTOS ANDRADE; Que testemunharam o fato as pessoas de: Marcos Antônio Gomes da Silva, RG 2002025013707 SSP-CE, residente na Geraldo de Oliveira Nóbrega, 103, Francisco Paulino, Pombal-PB e também testemunhou o fato a pessoa de LINDINÉLIO PEREIRA SOARES, RG 4142589 SSP-PB, residente Geraldo de Oliveira Nóbrega, 95, Francisco Paulino, Pombal-PB; Que compareceu nesta Delegacia de Polícia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal - PB, 24 de Fevereiro de 2017.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

COMUNICANTE: Lindinaldo Soares de Almeida

1^a Testemunha: Marcos Antônio Gomes da Silva

2^a Testemunha: Lindinélio Pereira Soares

Manoel de Sousa Lacerda
Manoel de Sousa Lacerda
Agente de Polícia Civil
Mat. 168345-4

Escrivão AD HOC / Portaria 015/2016- 19^aDSPC



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

"SENADOR RUI CARNEIRO"



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 000734/0 CNPJ/CPF: 08.778.268/0004-03

AZUL VERDE AMARELA LARANJA VERMELHA

ENFERMARIA: _____ LEITO: _____

PACIENTE:

NOME: Mindinho Soares de Almeida.
COR: branca. DATA DE NASCIMENTO: _____ IDADE: 43 SEXO: M.NOME DA MÃE: _____ PROFISSÃO: Eletricista.

CARTÃO DO SUS: _____ RG/CNH: _____

MUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: R. Jurema de Oliveira, 1000ESTADO: PB CEP: 58340-000 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: _____ DATA DE ATEND.: 22/01/17

SINAIS VITais:

PA: _____ SPO: _____ FC: _____ R: _____ HGT: _____
T: _____ PESO: _____ GESTANTE: () SIM () NÃO SE SIM, SEMANAS: _____

QUEIXAS: _____

MEDICAÇÃO EM USO: _____

ALÉRGICO: () SIM () NÃO SE SIM, AO QUE: _____

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Doente com Fratura Clavicular
do lado.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS: _____

RESULTADOS: _____

PRESCRIÇÃO MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:

1º Vitamínas 18:10h
 2º Trombolizante
 3º _____
 4º _____
 5º _____
 6º _____
 7º _____
 8º Tcamel 800 mg + 500 ml sifom. c/ 8,9h
 9º Hidrocortisone 500 mg + Ad. EV 1x dia 2400 05:00
 10º Dinorox 02 g + Ad. EV 6/6h 22:00 05:00
 11º Gastrorilax 01 g + Ad. EV 8,9h 23:00 05:00 Melo Progresso
 12º Oxardine 02g + Ad. EV 8,9h 23:00 05:00 Patric Melo Progresso
 13º _____
 14º _____
 15º _____
 16º _____ PA: 100x80 mmHg.
 17º _____ T: 37°C
 18º _____ HGT: 146 cm/60 kg
 19º _____
 20º _____



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

"SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

Às 18:10h paciente deu entrada neste setor (área amarela) trazido pelo Corpo de Bombeiros. Aferidos pelos cirurgiões que solicitaram RX de M.D. Realizado e comprovada fratura. Fetta medicacao, CPM + imobilizacão + encaminhamento pt ortopedista. Segue em observação

ASS./COREN: Carimba R de Oliveira - 264578

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 - PRESCRIÇÃO | <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO | <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 2 - APLICADA | <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL | <input type="checkbox"/> ÓBITO | <input type="checkbox"/> OUTROS |

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA
0131011016101100	22	51	25	

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

Carimbo de Nôº P Oliveira

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Rua Cel. João Leite, 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB

Hospital Regional de Pombal Senador "RUI CARNEIRO"

Nome: Jacuineiros

Aquecimento o paciente
Lindinaldo Soares de Almeida
com Fratura clavicular
em MIO, neumofundo d/
Conduta Ortopédica.

Data: 22/1/2017

Dr. Paulo Melo Melo Fragoso
CRM: 53710
CREF: 3435552462


Médico

"Tudo posso naquele que me fortalece"



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/05/2017 09:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050309145130500000007477812>
Número do documento: 17050309145130500000007477812

Num. 7629272 - Pág. 3



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que

José Euvaldo Soares de Oliveira
portador (a) do RG _____, foi submetido(a) à
consulta médica nesta data, no horário das 16 horas,
sendo portador da infecção CID-10 S82
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas
atividades laborativas por um período de de 10
(dez) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 22 de julho de 2017

*Dentro Pombal
Carimbo 7024*

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou Responsável





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que

Josévaldo Sales de Almeida
portador (a) do RG _____, foi submetido(a) à
consulta médica nesta data, no horário das 16 horas,
sendo portador da infecção CID-10 S82
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas
atividades laborativas por um período de tempo
Josévaldo) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 22 de dezembro de 2017

*Dentro Rocha
carimbo
04/10/2017*

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou Responsável





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"
SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que

Jandinaldo Soares de Almeida
portador (a) do RG _____, foi submetido(a) à
consulta médica nesta data, no horário das 16 horas,
sendo portador da infecção CID-10 S82.
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas
atividades laborativas por um período de 120
(dois e vinte) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 08 de Maio de 2017

*Denis Pacheco
Assinatura*

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou Responsável



11/04/2017

Singular Dpvat

Sinistro / Acidente

Vítima

Requerente

Andamentos

Processo: 21915 - Natureza: - Sinistro: - Nome:

Data	Descrição	Usuário
03/04/2017 13:20:54	PRE-CADASTRO NAO ANALISADO	VINICIUS RENZI
03/04/2017 13:23:04	PRE-CADASTRO COM RESTRICOES: APRESENTAR DECLARACAO DO PROPRIETARIO DO VEICULO *APRESENTAR PROCURACAO PARTICULAR E TODO O KIT DO PROCURADOR	VINICIUS RENZI





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800836-23.2017.8.15.0301

DESPACHO

Vistos etc.

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativas ao Seguro DPVAT.

Cumpra-se.

POMBAL, 20 de maio de 2017.

Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde

Juiz(a) de Direito

POMBAL, 13 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 13/06/2017 06:34:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706130634507240000007744984>
Número do documento: 1706130634507240000007744984

Num. 7904906 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
MISTA DA COMARCA DE POMBAL, PARAÍBA**

Processo nº: 0800836-23.2017.815.0301

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR** e **REQUERER** o que se segue.

Vossa Excelência, dia 19 de outubro do corrente ano, ocorrerá Audiências de Conciliação e Perícias Médicas de DPVAT na sala de audiência da 3^a Vara no Fórum local, motivo pelo qual, vem requerer a inclusão do processo em epígrafe na pauta de perícias a serem realizadas no dia 19 de outubro de 2017, para garantir celeridade processual e o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 09 de outubro de 2017.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB/PB 11.984

Dr.^a Mayara Queiroga Wanderley

OAB/PB 18.791



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 09/10/2017 08:40:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100908401344700000009908515>
Número do documento: 17100908401344700000009908515

Num. 10133114 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA

Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 Fones: (83)431-2298/3113 Fax: (83)431-2518

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consultei no sistema STI e PJE do TJPB e constatei que existe apenas o presente feito, em trâmite ou arquivado, tendo como parte autora LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, relativo ao seguro DPVAT. Era o que tinha a certificar.

Pombal - PB, 18 /10/2017.

Luciana Elias de Alencar

= Técnica Judiciária – mat.472.747-9 =



Assinado eletronicamente por: LUCIANA ELIAS DE ALENCAR - 18/10/2017 10:59:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101810591628600000010036636>
Número do documento: 17101810591628600000010036636

Num. 10265255 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800836-23.2017.8.15.0301

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpra-se o determinado no ID 7904906.

P.I.

Expedientes e diligências necessárias.

POMBAL, 18 de outubro de 2017.

Hyanaara Torres Tavares de Souza

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 28/10/2017 23:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102823222554900000010037244>
Número do documento: 17102823222554900000010037244

Num. 10265887 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA

Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Bairro Petrópolis, CEP 58.840-000 Fones:(83)431-2298/3113 Fax: (83)431-2518

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consultei nos sistemas STI e PJE do TJPB e constatei que existe apenas o presente feito, em trâmite ou arquivado, tendo como parte autora LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, relativo ao seguro DPVAT. Era o que tinha a certificar.

Pombal - PB, 29 /01/2018.

Luciana Elias de Alencar

= Técnica Judiciária – mat.472.747-9 =



Assinado eletronicamente por: LUCIANA ELIAS DE ALENCAR - 29/01/2018 13:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012913454526600000012004899>
Número do documento: 18012913454526600000012004899

Num. 12280023 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800836-23.2017.8.15.0301

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento ordinário, cuja inicial não veio instruída com o comprovante de prévio requerimento administrativo já analisado, ou seja, com a comprovação da resistência do promovido, que demonstra, pois, o interesse de agir.

Tendo em vista a Repercussão Geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, adotada para os casos de DPVAT nos RE 839.314/MA e RE 839353/MA, em que se exige prévio requerimento administrativo como requisito para demonstrar o interesse de agir, **intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar e completar a petição inicial, devendo juntar cópia do comprovante de prévio requerimento administrativo já ANALISADO, a fim de comprovar seu interesse de agir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. I do NCPC.

Providências necessárias.

Paulista-PB, 31 de março de 2018.

Hyana Torres Tavares de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 31/03/2018 19:25:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18033119251692900000012931328>
Número do documento: 18033119251692900000012931328

Num. 13237959 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ªVARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM (7)

PROCESSO: Nº 0800836-23.2017.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que expedi intimação ao advogado da parte **autora**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para fim de observar o que está disposto nos incisos II, do art. 319 do NCPC, isto é, para informar o estado civil e a profissão da parte autora, conforme determinado no **despacho** ID nº 13237959. Pombal, 18 de junho de 2018.

ALANA ARAUJO DA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 18/06/2018 09:53:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061809532144400000014509821>
Número do documento: 18061809532144400000014509821

Num. 14872150 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE POMBAL, PARAÍBA.

Processo n° 0800836-23.2017.8.15.0301

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR e REQUERER** o que segue.

MM. Juiz(a), o autor apenas possuía acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta já juntada nos autos, que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta.

Ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da seguradora, não tendo acesso o AUTOR. Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto a seguradora líder.

Assim, como pode ser extraído da comparação entre a consulta juntada com a inicial (ID 7629279) e a juntada com esta petição, na propositura da ação, ainda não havia sido gerado o número do sinistro referente ao pedido administrativo do autor, sendo apresentado apenas o número de processo à época.

Assim, passamos a juntar aos autos uma nova consulta realizada no site da segurado, que comprova mais uma vez que já houve o requerimento administrativo, agora com o número do SINISTRO 3170357304.

Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exma. entender pela necessidade.

Para tanto, vem informar que o autor, recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização pela via administrativa, dessa forma, **pugna pelo regular prosseguimento do feito, a fim de receber o valor complementar referente à invalidez.**

Termos em que, pede deferimento.
Pombal, Paraíba, 20 de Junho de 2018.

Dr. *Jaques Ramos Wanderley*

OAB/PB 11.984

Dr.^a *Patrícia Rebeca Souza Freitas*

OAB/PB 24.064





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170357304 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA
COBERTURA** Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB

BENEFICIÁRIO LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA**CPF/CNPJ:** 05601418403**Posição em 20-06-2018 14:11:04**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

15/02/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/02/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
11/01/2018	Reprogramação de pagamento	
29/12/2017	Interrupção de Prazo	
28/12/2017	Exigência Documental	
07/07/2017	Exigência Documental	
07/07/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃODocumentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800836-23.2017.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [SEGURO]

Autor(a): LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, a natureza e o objeto discutidos.

No que se refere à qualificação, não há comprovação.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.



Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como:

- a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;
- c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- e) em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Advirta-se que, nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;
- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;
- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;
- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - Juiz de Direito em
substituição

Valor da causa: R\$ 13.500,00



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - 31/01/2019 10:11:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013110112052900000017972484>
Número do documento: 19013110112052900000017972484

Num. 18470101 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - 31/01/2019 10:11:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013110112052900000017972484>
Número do documento: 19013110112052900000017972484

Num. 18470101 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA
MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.**

Autos nº 0800836-23.2017.8.15.0301

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT que move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de nº 18470101, apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência do Promovente: 1) declaração de isento de imposto de renda; 2) CTPS da cônjuge; 3) cartão do bolsa família; 4) extrato bancário da cônjuge; 5) extrato bancário do autor; 6) CTPS do autor; e 7) comprovante de casamento religioso. Todos destinados destinados a embasar a comprovação da hipossuficiência do Autor.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 01 de fevereiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 01/02/2019 10:17:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020110175526200000018452937>
Número do documento: 19020110175526200000018452937

Num. 18963018 - Pág. 1

Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB-PB 11.984



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 01/02/2019 10:17:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020110175526200000018452937>
Número do documento: 19020110175526200000018452937

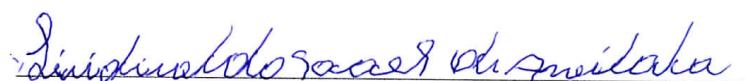
Num. 18963018 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 056.014.184-03 e no RG 2151738 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, 95, Francisco Paulino, Pombal - PB, em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isento da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pombal, Paraíba, 31/01/2019

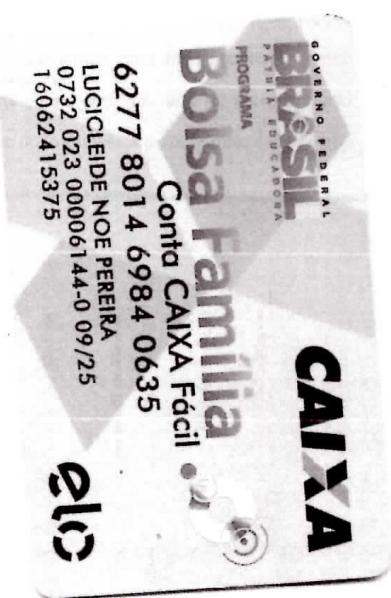


LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

CPF sob o nº 056.014.184-03

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.







CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG. POMBAL
DATA: 31/01/2019 HORA: 15:37:49
TERMINAL: 07321787 CONTROLE: 073217870597

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 023 00006144-0
CLIENTE: LUCICLEIDE NOE PEREIRA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,03C

Janeiro

24	0000000	BOLSA FAMI	272,00C
24	241151	SAQUE ATM	272,00D

RESUMO

SALDO	0,03C
SALDO TOTAL	0,03C
SALDO COM LIMITE	0,03C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

AUTO-ATENDIMENTO - AG. POMBAL
DATA: 31/01/2019 HORA: 15:37:07
TERMINAL: 07321787 CONTROLE: 073217870595

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 023 00006144-0
CLIENTE: LUCICLEIDE NOE PEREIRA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	1,03C

Dezembro

14	0000000	BOLSA FAMI	272,00C
14	141022	SQ CX AQUI	273,00D

RESUMO

SALDO 0,03C





AUTO-ATENDIMENTO - AG. POMBAL
DATA: 31/01/2019
TERMINAL: 07321787
GÊNCIA: 0732 - POMBAL
ONTA: 013.000360021-1
TENTE: 1 TENTOU

**EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES**

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				0,50C
			Janeiro	
	01/01	0000000	REM BASICAS	0,00C
	07/01	071203	DP CX AQUI	50,00C
	28/01	2827788	PGTO MPB	49,54C
	08/01	081137	SAQUE ATM	100,00D
				VALIDO EM 30/01

RESUMO DO DIA	0,04C
SAÚDO DISPONIVEL	0,00
SAÚDO BLOQUEADO	0,04C
SAÚDO TOTAL	

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

HORA: 15:55:35
CONTROLE: 073217870591
GENÉTICA: 0732 - POMBAL
ONTA: 013.000936021-1
TENTANTE: LINDIANE DA COSTA

**EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES**

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				0,50C
			Janeiro	
	01/01	0000000	REM BASIC A	0,00C
	07/01	071203	DP CX AQUI	50,00C
	08/01	282788	PCTO MPB	49,54C
	08/01	081137	SAQUE ATM	100,00D
RESUMO EM 30/01				1,00D

RESUMO DO DIA	0,04C
SAÐDO DISPONVEL	0,00
SAÐDO BLOQUEADO	0,00
SAÐDO TOTAL	0,04C

ado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 01/02/2019 10:18:00
pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902011015275800000018453027
ro do documento: 1902011015275800000018453027

Num. 18963110 - Pág. 1

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em / / como
..... Sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... Sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... Sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... Sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
34.933	00019-13	

PARA USO DO INSS

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE
- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

PARA USO DO INSS

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE – CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

REGISTRO DAS SITUAÇÕES
ADM. 31/64-597-618-9





DIOCESE DE CAJAZEIRAS - PARAÍBA

Paróquia de NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO

Município POMBAL - PB.

CERTIFICO que, revendo os livros de termos de Casamentos
realizados nesta paróquia, foi encontrado o teor seguinte, no:

Livro 22 fls. 65v Nº 369 do ano de 1995.

OBSERVAÇÕES

Extraido para fins
de Documentos.////

Aos Seis de Maio de Mil Novecentos e Noventa e
Cinco, na Matriz do Bom Sucesso, perante as tes-
temunhas: João Bosco do Nascimento Costa e José
Damião P. de Queiroz, o Revmº. Sr. Pe. Solon //
Dantas de França assistiu ao casamento de LINDI-
NALDO SOARES DE ALMEIDA, filho de João Soares de
Almeida e Maria do Carmo Soares, com LUCICLEIDE
NOÉ PEREIRA, filha de Francisco Inocêncio Pereira
e Anita Noé. Do que para constar se fez este ter-
mo. O Pároco Pe. Solon Dantas de França.

Nada mais se continha no dito termo a que me reporto, o qual foi fielmente copiado
do original.

Antônio Alencar de Souza
SECRETÁRIO(A) PAROQUIAL

Pombal-PB, 18 de Agosto de 2014.

DATA / LOCAL

Pe. Antônio José de Souza
PÁROCO

CARIMBO

CNPJ: 08.799.173/0013-67
Paróquia N. Srº Bom Sucesso
Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro
CEP 58.840-000 - Pombal-PB
Diocese de Cajazeiras-PB



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a VARA CIVIL DA COMARCA DE
POMBAL – PB.**

Processo nº:0800836-23.2017.8.15.0301

LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, **Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984**, **REQUERER** a imediata designação de perícia médica, bem como, **PUGNA** pela juntada de laudo médico recente datado de 31/08/2019, o qual atesta e confirma a incapacidade permanente que o Autor está acometido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 03 de setembro de 2019.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

Dra. Thaís Nóbrega de Souza



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/09/2019 16:32:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316324174800000023336176>
Número do documento: 19090316324174800000023336176

Num. 24094234 - Pág. 1

OAB/PB 11.984

OAB/PB 22.419



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/09/2019 16:32:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316324174800000023336176>
Número do documento: 19090316324174800000023336176

Num. 24094234 - Pág. 2



Dr. Túlio Alberto de Oliveira Souza

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – RQE: 5521

CRM-PB: 9251

LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de perícia médica que o paciente Sr. **LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA**, é portador de sequela de fratura de ossos da perna direita, devido a acidente de trânsito (colisão moto-carro) em 22/01/2017. Com queixa de dor em perna esquerda. Submetido a tratamento cirúrgico para fratura de ossos da perna esquerda, quando foi implantado material de osteossíntese para fixação de fratura. Ao exame: deambulação antalgica; feridas operatórias cicatrizadas; limitação antalgica de amplitude de movimentos de tornozelo direito, dorsiflexão e flexão plantar de 0º e 10º, respectivamente. Presença de tumoração em região anteromedial de perna direita (calo ósseo exuberante). Radiografia de perna direita 31/08/2019: fratura consolidada, relações articulares mantidas.

Alta da ortopedia.

CID 10: S 82.7 / M 25.5 / R 26.2

Pombal, em 31 de agosto de 2019.

Dr. Túlio Alberto de O Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9251 / CRM-RN 9800

MÉDICO

Clínica Santa Cecília - R. Cel. João Carneiro, 368 - Centro, Pombal – tel: (83) 3431-2020
Clínica Santa Cecília - Av Venâncio Neiva, 283, Centro, Catolé do Rocha – tel: (83) 3441-3667

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 03/09/2019 16:32:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316324547900000023336185>

Número do documento: 19090316324547900000023336185

Num. 24094243 - Pág. 1



**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal**

Processo nº: 0800836-23.2017.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [SEGURO]

Autor(a): LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

1. Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita à parte promovente, nos termos do art. 98 do CPC. .
2. Designe-se audiência concentrada para tentativa de conciliação e realização de perícia, na sala de audiência desta unidade judiciária, no Fórum local. (art. 334, CPC).
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, 3º, CPC).
4. Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).
5. A parte autora manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação.
6. No entanto, a audiência somente não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, § 4º, I), cabendo à parte ré, se o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º).
7. Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).
8. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).
9. Em havendo oportuna manifestação de desinteresse da parte ré, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, II).



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 18/09/2019 10:51:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091112090325900000023545100>
Número do documento: 19091112090325900000023545100

Num. 24316197 - Pág. 1

10. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

11. Defiro, desde já, a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, na mesma data da audiência, na sala do Tribunal do Juri. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Intime-se a seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), até 10 dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Notifique o representante do Ministério Público, haja a presença de incapaz.

12. Intimações e diligências necessárias.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 13.500,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 18/09/2019 10:51:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091112090325900000023545100>
Número do documento: 19091112090325900000023545100

Num. 24316197 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800836-23.2017.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, esta Secretaria designou a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** para o dia **26/11/2019 às 09:50hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Pombal, 19 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 19/10/2019 06:17:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101906172113200000024607777>
Número do documento: 19101906172113200000024607777

Num. 25447101 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800836-23.2017.8.15.0301

AUTOR: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 056.014.184-03, RG nº 2.151.738, SSP/PB, nascido em 15/01/1974, filho de João Soares de Almeida e de Maria do Carmo Soares, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, nº 103, bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, telefone: (83)9 9635-6840, 9859-8939, 9880-8297.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTORA** supra, para comparecer a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 09:50hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de **POMBAL-PB**, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone:(83)3431-2298. Advirto, que o não comparecimento na audiência designada, poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

POMBAL, 19 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário

AUTOR(A): _____

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 19/10/2019 06:27:01
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101906270135600000024607782](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101906270135600000024607782)
Número do documento: 19101906270135600000024607782

Num. 25447106 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800836-23.2017.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi intimação ao advogado da parte **autora**, para comparecer a audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 09:50hs**, na sala de audiência da **3ª Vara Mista** da Comarca de **Pombal**. Autor(a) intimado(a) através de advogado, (CPC, art.334, §3º).

ADVOGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, OAB/PB-11.984

Pombal, 19 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 19/10/2019 06:29:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101906293171300000024607783>
Número do documento: 19101906293171300000024607783

Num. 25447107 - Pág. 1

**EM ANEXO CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO
SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM**



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOMBRE - 21/10/2019 11:13:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111135331700000024626028>
Número do documento: 19102111135331700000024626028

Num. 25466039 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Carta
9912283594-DR/FB

TJ-PB

CORREIOS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DESTINATÁRIO:

Representante Legal da Empresa

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, Nº 76, 3º andar, BAIRRO CENTRO, CEP: 20.031-205

RIO DE JANEIRO-RJ

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA:

3ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone:(83)3431-2298

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº0800836-23.2017.8.15.0301

AUTOR: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

POMBAL-PB, 19 de outubro de 2019.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, POR MEIO DA PRESENTE, fica Vossa Senhoria através de seu representante legal, que poderá ser preposto habilitado com carta de preposição, devidamente CITADO e INTIMADO, para os termos da ação que lhe é movida pelo(a) autor(a) indicado(a) na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e realização de PERÍCIA designada para o dia 26/11/2019 às 09:50hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada no Edifício do Fórum "Promotor de Justiça Francisco Nélson da Nóbrega", Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298. A audiência somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, cabendo à parte ré, se for o caso, indicar seu desinteresse, por meio de petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334¹, § 5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10º). Realizada a audiência e não havendo autocomposição, o prazo de contestação, de 15 dias, terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação. Em havendo manifestação oportuna de desinteresse da parte ré, o prazo de contestação, 15 dias, terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335³, II). Se a parte ré não apresentar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão aceitos por verdadeiras as alegações da parte autora (CPC, art. 344²). INTIMANDO-O, para efetuar o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até 10 (dez) dias, após a data da realização da audiência, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Lider e o Tribunal de Justiça.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=d81e7559f2fc4362d9c61827a981c29e1ffedcf9906be5...>

ABH
21/10/19
WATSON HERICK RAMOS NOBRE

1/2



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:13:53
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111135371400000024626030>
 Número do documento: 19102111135371400000024626030

Num. 25466041 - Pág. 1

¹Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
§ 4º - A audiência não será realizada:

Inciso I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

§ 5º - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência;

§ 8º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.;

§ 10º - A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, ccm poderes para negociar e transigir.

²Art. 344 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

³Art. 335 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº 17050309160811100000007477731,
19091112090325900000023545100, 19101906172113200000024607777

 Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE
19/10/2019 06:32:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 25447109



19101906323374200000024607785



<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=d81e7559f2fc4362d9c61827a981c29e1ffedcf99c6be5...> 2/2

Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:13:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111135371400000024626030>

Número do documento: 19102111135371400000024626030

Num. 25466041 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que diligenciei no endereço indicado, onde procedi a INTIMAÇÃO da parte autora LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, deixando-o(a) conhecedor(a) de todo conteúdo do mandado, inclusive do local, dia, mês e hora da audiência designada, o(a) mesmo(a) exarou seu ciente e recebeu a contrafólio. O referido é verdade. Pombal-PB, 22 de outubro de 2019.

JOABE BENIGNO DE ARAÚJO

Oficial de Justiça

Mat. 472.501-8



Assinado eletronicamente por: JOABE BENIGNO DE ARAUJO - 22/10/2019 22:25:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102222250737600000024698256>
Número do documento: 19102222250737600000024698256

Num. 25543172 - Pág. 1

Successfully created



MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800836-23.2017.8.15.0301

AUTOR: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: LINDINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 056.014.184-03, RG nº 2.151.738, SSP/PB, nascido em 15/01/1974, filho de João Soares de Almeida e de Maria do Carmo Soares, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Oliveira Nóbrega, nº 103, bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, telefone: (83)9 9635-6840, 9859-8939, 9880-8297.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTOR** supra, para comparecer a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 09:50hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de **Pombal-PB**, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone: (83)3431-2298. Advirto, que o não comparecimento na audiência designada, poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

POMBAL, 19 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário

AUTOR(A):

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nºAssinado eletronicamente por: **WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

19/10/2019 06:27:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **25447106**

19101906270135600000024607782

[imprimir](#)

21/10/2019 08:35



Assinado eletronicamente por: JOABE BENIGNO DE ARAUJO - 22/10/2019 22:25:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910222250767400000024698259>
Número do documento: 1910222250767400000024698259

Num. 25543175 - Pág. 1